



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 10/01/2014.

Lei publicada por Marcelino De Fáveri em 15/01/2014 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 1890 – ANO IX – Página 185 - Código Identificador: 4FC6C2E0

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores da base de cálculo dos imóveis rurais, para a incidência do Imposto sobre a transmissão **inter vivos**, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (**ITBI**), de acordo Inciso II do § 2º do art. 220 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 6 de dezembro de 2010, denominada Código Tributário Municipal.

Art. 2º A Tabela IV da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo Único a esta Lei Complementar.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º As alterações introduzidas pelo Anexo Único a esta Lei Complementar somente serão exigidas após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 30 de dezembro de 2013.


JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELA IV

**DOS VALORES MÍNIMOS DE IMÓVEIS RURAIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO
SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS – ITBI**

Terras e Benfeitorias localizadas no município de São Félix do Araguaia:	Valor em UPFM
---	----------------------

1. VALOR DA TERRA NUA		
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR - UPFM
MATA LEVE	Ha	600,00
MATA PESADA	Ha	750,00
MATA CILIAR	Ha	190,00
CERRADO MÉDIO	Ha	400,00
CERRADO LEVE	Ha	350,00
VARJÃO	Ha	215,00
CAPOEIRA	Ha	350,00

2. VALOR DA TERRA COM BENFEITORIAS		
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR – UPFM
PASTAGEM FORMADA EM ÁREA DE MATA	Há	1.120,00
PASTAGEM FORMADA EM ÁREA DE CERRADO	Ha	840,00
PASTAGEM DEGRADADA EM ÁREA DE MATA OU CERRADO	Ha	560,00
PASTAGEM FORMADA EM ÁREA DE VARJÃO	Ha	420,00
CULTURAS ANUAIS	Ha	790,00
CULTURAS PERENES	Ha	2.400,00
CAPINEIRA	Ha	840,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3. CONSTRUÇÕES – OUTRAS BENFEITORIAS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR – UPM
CURRAL	Metro Linear	35,00
BEZERREIRO	Metro Linear	25,00
CASAS	M ²	40,00
GALPÕES	M ²	35,00
CERCA DE ARAME LISO	KM Linear	2.000,00
CERCA DE ARAME FARPADO	KM Linear	2.500,00
ESTRADAS INTERNAS	KM Linear	5.500,00